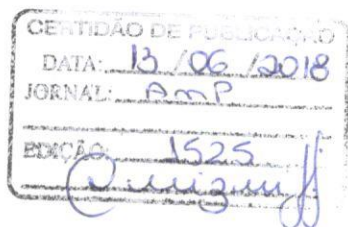




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000



LEI N° 2.680/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte de um barracão industrial à empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA - ME** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa. **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA. LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/n Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR

I - Descrição do imóvel:

2ª Parte do Barracão Industrial, edificado sobre o lote nº 03 da quadra nº 202, situado no Bairro Industrial III, 500m² (quinhentos metros quadrados) de propriedade deste Município, conforme Matrícula nº 13.499, localizado na Rua Teresina nº 24, Bairro Industrial, neste Município.

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos para uso exclusivo de empresa no ramo de confecções;

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo máximo para início das atividades será de 30 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II - O número mínimo de empregos gerados será de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📮 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 12 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

tecnológicos., **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:

Empresa: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

Valor global: R\$ 669.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil Reais)

Prazo de execução: 120 Dias

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, em 11 de junho de 2018.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:BDEE82EF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 2680**

LEI Nº 2.680/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte de um barracão industrial à empresa CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA - ME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa. CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA. LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/n Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR

I – Descrição do imóvel:

2ª Parte do Barracão Industrial, edificado sobre o lote nº 03 da quadra nº 202, situado no Bairro Industrial III, 500m² (quinhentos metros quadrados) de propriedade deste Município, conforme Matrícula nº 13.499, localizado na Rua Teresina nº 24, Bairro Industrial, neste Município.

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos para uso exclusivo de empresa no ramo de confecções;

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – O prazo máximo para início das atividades será de 30 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II – O número mínimo de empregos gerados será de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer

indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 12 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:1DFC96CD

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 19.917/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora municipal **IVONE GESSI DALABRIDA**, ocupante de cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, para responder pela gestão dos recursos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Terá por atribuição administrar todas as atividades financeiras e patrimoniais da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º - Poderá para isso, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, efetuar transferências, pagamentos, autorizar débitos em conta, autorizar aquisição de bens móveis e imóveis para comporem o Patrimônio do Fundo, contratar serviços especializados, endossar cheques e demais documentos, sustar contra ordenar e cancelar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, e demais transações em favor da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a partir de 11 de Junho de 2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de Junho de 2018, com sua devida publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2018.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Graboski Pinto

Código Identificador:E6C25CD3

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 19.916/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido a servidora **GRAZIELE APARECIDA DOS SANTOS MOTA**, matrícula 2065-1, contratada em regime celetista no cargo de Aprendiz de Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Saúde, a partir de 11 de Junho de 2018.